



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) do ITAPREV, mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV, instituição autárquica, órgão gestor do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de Itapeçerica da Serra, sediado à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra/SP – CEP 06850-040, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei 14.133 de 2021, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CREDENCIAMENTO	
Itapeçerica da Serra, 05 de novembro de 2025.	
Data de início de recebimento das propostas	05/11/2025
Prazo de vigência do Edital	Indeterminado
Endereço eletrônico para envio da proposta	claudineia.previati@itapecerica.sp.gov.br
Anexos	I – Termo de Referência; II – Termo de Ciência Código de Ética.
A documentação do processo está disponível no site: https://itaprev.itapecerica.sp.gov.br/	



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CREDENCIAMENTO 01/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Itapequerica da Serra – ITAPREV.

OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) do ITAPREV, mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência, Edital e Resolução nº 01/2025.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/11/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

Indeterminado



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 041)**

Torna-se público que o *Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV*, localizado na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B – Centro de Itapeçerica da Serra – SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos, através de Agente de Contratação/Pregoeiro designado para este fim, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.603, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) do ITAPREV, mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese I do art. 79, da Lei 14.133/2021.

1.3. A contratação não terá custo financeiro para o RPPS.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão preencher e assinar a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (ANEXO I) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

2.1.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá enviar no ato da inscrição, os documentos necessários para habilitação ao credenciamento, constantes do Item 5 deste documento, no Termo de Referência e na Resolução 01/2025.

2.1.2. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data de sua apresentação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. Poderão participar do credenciamento todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos deste edital, sem exclusividade, observada a inexigibilidade de licitação prevista nos art. 74 e art. 79 da Lei 14.133/2021. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, no que couber, em especial pela RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

3.2. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Aquela que não atenda às condições deste EDITAL e seu (s) anexo (s).

3.2.2. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTEÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: claudineia.previati@itaprev.itapecerica.sp.gov.br, a solicitação de credenciamento (ANEXO IV da Resolução nº 01/2025) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as informações e documentos especificados neste edital. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 4.2. A apresentação da solicitação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 4.3. Deve ser indicado um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.6. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos a seguir e no art. 18 da Resolução 01/2025, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os documentos de habilitação relacionados a seguir, assim como os constantes no item 4 do Termo de referência, devem ser anexados no e-mail claudineia.previati@itaprev.itapecerica.sp.gov.br.

5.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações)

5.3.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores.

5.3.4. Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

5.3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

5.3.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado).

5.3.11. No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

5.3.12. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).

5.3.13. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

5.3.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.15. Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio do empresário individual.

5.3.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.17. Solicitação de credenciamento (ANEXO I);

5.3.18. Comprovante de autorização expressa e válida do Banco Central do Brasil para operar, conforme disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, assegurando plena conformidade com a regulamentação vigente;

5.3.19. Apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando prestação satisfatória de serviços de consignação, renegociação ou portabilidade, gerenciando no mínimo 50 consignações ativas simultaneamente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Adesão às normas da Resolução nº 01/2025. A credenciada **enviará mensalmente** ao ITAPREV, por **canal seguro**, as **autorizações e contratos das novas operações** do período, em **PDF pesquisável**, acompanhados de **planilha-índice** (campos: CPF/matricula – mascarado; consignatária; nº contrato; data; valor parcela; nº/etapa da parcela; CET a.m./a.a.). **Requisições avulsas** deverão ser atendidas em **até 5 (cinco) dias úteis**. Após **quitação/portabilidade**, a liberação da margem ocorrerá em **até 2 (dois) dias úteis**.

5.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.8. A credenciada **comunicará incidentes de segurança** com dados pessoais ao ITAPREV **em até 24 horas** da ciência, com relato mínimo (data/hora; natureza; volume afetado; medidas adotadas), colaborando na **mitigação** e nos **registros** exigidos.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três dias úteis, sob pena de preclusão); 6.3.2 o prazo para



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (claudineia.previati@itaprev.itapeçerica.sp.gov.br). EDITAL – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

6.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site do ITAPREV e PNCP.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.5. Fraudar o credenciamento;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.2.1. Advertência por escrito, para infrações leves (ex.: processamento indevido sem prejuízo maior).

7.2.2. Multa de R\$ 5.000,00 nos casos das infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, assim como nos casos de eventos injustificados (ex.: erro de processamento, atraso de arquivos) que configurem inadimplemento contratual não sanados em até 20 dias.

7.2.3. Multa de R\$ 30.000,00 nos casos de eventos injustificados (ex.: erro de processamento, atraso de arquivos) que configurem inadimplemento contratual não sanados a partir do 21º dia até o 30º dia.

7.2.4. Multa de 1% do valor anual processado a título de consignações pela Instituição Financeira credenciada, nos casos de inexecução total, com rescisão.

7.2.5. Multa de 0,1% do faturamento diário médio da Instituição Financeira credenciada nos casos das infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7 e 7.1.8.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2.6. Cancelamento do credenciamento, para infrações graves (ex.: fraude, uso indevido da folha, violação da LGPD).

7.3. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência, conforme previsto na Resolução 01/2025:

7.3.1. Advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

7.3.2. Suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

7.3.3. Multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao ITAPREV;

7.3.4. Descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

7.4. O ITAPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

7.4.1. Descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

7.4.2. Realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

7.4.3. Veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

7.4.4. Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo ITAPREV ou pelos órgãos de controle;

7.4.5. Conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas na Resolução 01/2025.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: claudineia.previati@itaprev.itapeçerica.sp.gov.br, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico (site do ITAPREV) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital (ordem cronológica de credenciamento), será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site ITAPREV.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133 de 2021 (minuta no ANEXO V).
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133 de 2021, e no edital de credenciamento.

- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá assinar declaração de conformidade à legislação de proteção de dados (ANEXO III).
- 10.6. Por ocasião da assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá tomar conhecimento do Código de Ética do ITAPREV e assinar declaração de ciência (ANEXO IV). O documento para leitura encontra-se disponível no site ITAPREV.

11. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 11.1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o ITAPREV fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.
- 11.2. Apenas será realizado credenciamento com as instituições que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 12.1. Seleção a Critério de Terceiros: a escolha do contratado é feita pelo beneficiário direto da prestação, que escolherá a instituição que melhor lhe convém para os serviços dentre os credenciados.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 13.4. Descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o ITAPREV, ficando vedada qualquer operação de consignação com o Instituto pelo período de sessenta meses;
- 13.5. O ITAPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:
- 13.5.1. Descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
 - 13.5.2. Realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
 - 13.5.3. Veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
 - 13.5.4. Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo ITAPREV ou pelos órgãos de controle;
 - 13.5.5. Conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.
- 13.6. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas na Resolução 01/2025.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 14.1. O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para o Instituto, a partir da data de divulgação deste Edital.

15. DA CONSIGNAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

15.1. Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado e pensionista do ITAPREV, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validade mediante o que segue, conforme Resolução 01/2025.

15.1.1. Assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo ITAPREV;

15.1.2. Coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo ITAPREV;

15.1.3. Registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo ITAPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização

15.1.4. Adoção do documento de Autorização de Consignação Padronizada (Minuta ANEXO VI)

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.4. O edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site do ITAPREV.

16.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I – Termo de Referência N° 17/2025;

16.5.2. ANEXO II – Termo de Ciência Código de Ética.

16.5.3. ANEXO III – Resolução nº 01/2025.

Itapecerica da Serra, 04 de novembro de 2025.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
LEI 14.133/2021 - ARTIGOS: 74 E 79**

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra ITAPREV, mediante consignação em folha de pagamento, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em item único.

Item	Unidade	Prazo	Qtd.	Descrição
01 (Único)	Serviço	60 (Sessenta meses)	1	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV, mediante consignação em folha de pagamento.

1.3. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da Resolução 01/2025 (ANEXO A).

1.4. Informações complementares:

- 1.4.1. O número estimado, por CPF, de servidores inativos e pensionistas vinculados à folha de pagamento do RPPS, é de (atualmente), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.
- 1.4.2. A contratação não terá custo financeiro para o RPPS;
- 1.4.3. A consignação em folha de pagamento será disponibilizada exclusivamente para servidores inativos (aposentados e pensionistas);
- 1.4.4. O credenciamento será formalizado através de termo contratual com prazo inicial de 60 meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.5. Os serviços são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.6. É vedada a prática de assédio aos beneficiários para oferta de serviços financeiros, bem como a cobrança direta de valores decorrentes do credenciamento.
- 1.4.7. A Instituição Credenciada deve oferecer empréstimos consignados, renegociações e portabilidade com taxas competitivas, respeitando margem, taxas e prazos, definidas na Resolução nº 01/2025, além de garantir contratos transparentes e integração via API segura.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.4.7.1. Suporte Técnico: atendimento 24/7, com resolução em até 2 dias úteis, via remoto ou presencial em Itapequerica da Serra – SP.
- 1.4.7.2. Responsabilidade por Inadimplência: avaliar a situação cadastral do beneficiário antes da concessão, respondendo exclusivamente por inadimplência ou interrupção de descontos devido a mudanças no vínculo funcional.
- 1.4.7.3. Conformidade Legal: cumprir normas do BCB, LGPD, Lei 14.133/2021 e a Resolução nº 01/2025.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A O Instituto de Previdência do Município de Itapequerica da Serra - ITAPREV identifica a necessidade de estabelecer mecanismos que possibilitem aos seus segurados, servidores inativos do RPPS, o acesso à concessão de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelos interessados.

Essa ação visa garantir condições mais seguras, organizadas e controladas para a oferta de crédito aos segurados, permitindo-lhes acesso a alternativas financeiras compatíveis com sua capacidade de pagamento e com as normas aplicáveis, promovendo, assim, o bem-estar social e a estabilidade financeira.

Adicionalmente, é fundamental que a concessão dos empréstimos seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, bem como as normativas internas do RPPS, assegurando o adequado controle das consignações, a proteção dos direitos dos segurados e a segurança jurídica das operações.

Nesse contexto, a possibilidade de concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras e cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através do credenciamento, configura-se como uma medida de apoio e valorização dos segurados do RPPS, promovendo condições para que possam acessar crédito de forma segura, regulamentada e transparente.

Além disso, essa iniciativa visa ampliar as opções de escolha para os segurados, permitindo-lhes selecionar serviços financeiros mais vantajosos e adequados às suas necessidades pessoais e familiares, sempre respeitando os critérios e limites legais vigentes.

É imprescindível que essa demanda seja atendida de forma organizada e sob rigoroso controle institucional, garantindo a proteção dos direitos dos segurados, a segurança jurídica das operações e a plena conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O atendimento a essa necessidade reforça a missão institucional do RPPS, ao adotar práticas transparentes, responsáveis e que contribuem para a qualidade da gestão previdenciária e o apoio efetivo aos seus segurados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

A contratação através do credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados trará os seguintes benefícios ao RPPS:

- ✓ Ampla oferta de opções: Os segurados terão acesso a diversas instituições, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa em termos de taxas, prazos e condições.
 - ✓ Segurança jurídica e financeira: O processo organizado e regulamentado assegura a conformidade com a legislação vigente, protegendo os direitos dos segurados e garantindo a transparência das operações.
 - ✓ Facilidade e comodidade: O desconto em folha automático simplifica o pagamento das parcelas, reduzindo inadimplência e facilitando o acesso ao crédito.
 - ✓ Valorização dos segurados: Ao oferecer alternativas financeiras adequadas às necessidades individuais, promove-se o bem-estar social e o suporte financeiro dos servidores inativos (aposentados e pensionistas).
 - ✓ Controle institucional: O RPPS terá maior controle e monitoramento das consignações, assegurando a gestão eficiente e responsável dos recursos.
- Competitividade e eficiência: A diversidade de instituições incentiva melhores condições comerciais, refletindo em benefícios diretos para os beneficiários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Instituto consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições/empresas, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.
- 3.2. Destaca-se que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de empresas, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento e descontos aos servidores desta Municipalidade, visando a melhor condição de serviço para o servidor e tranquilidade financeira.
- 3.3. Detalhamento da Solução Proposta: Credenciamento aberto via chamamento público para instituições, incluindo cooperativas, autorizadas pelo BCB, para oferta de empréstimos consignados, renegociações e portabilidade.
- 3.4. Características e Funcionalidades: Taxas competitivas, divulgadas internamente em canal acessível aos beneficiários para escolha informada, com atualização periódica; Contratos transparentes, com informações claras sobre taxas, prazos, renegociações, portabilidade e encargos, disponíveis via canais de atendimento (telefone, e-mail, presencial) com resolução em até 2 dias úteis.
- 3.5. Requisitos de Manutenção e Suporte: Atualização contínua das taxas divulgadas e conformidade com normas do BCB e LGPD. Suporte Técnico com Canais de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento 24/7, incluindo suporte presencial em Itapeçerica da Serra - SP, quando necessário.

3.6. Prazo para início da execução do objeto: Imediato após a assinatura do contrato.

3.7. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Contínuo, durante a vigência contratual.

4. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

A regularidade da empresa interessada deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ.

4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

4.2.2. A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos inscritos na dívida ativa.

4.2.3. A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da certidão relativa a tributos mobiliários.

4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12440/11.

4.5. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

4.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

4.7. As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

4.8. Documento com a autorização expressa e válida do Banco Central do Brasil para operar, conforme disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

4.9. Demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados.

4.10. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da interessada participante do presente processo, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época do envio da documentação.

4.11. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes.

4.12. Adesão às normas da Resolução 01/2025 e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.13. Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 4.14. Cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Resolução 01/2025.
- 4.15. Os documentos constam especificados no Edital, bem como as minutas das declarações requeridas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição da rotina:

- 5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público quaisquer instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, desde que:
 - 5.1.1. Estejam regularmente estabelecidas no Município indicado no Edital, comprovando endereço e funcionamento locais;
 - 5.1.2. Possuam autorizações expressa e válida do Banco Central do Brasil para operar conforme disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, assegurando plena conformidade com a regulamentação vigente;
 - 5.1.3. Demonstrem capacidade técnica e operacional para oferta e gerenciamento de empréstimos pessoais mediante consignação em folha de pagamento, conforme práticas do mercado e legislação aplicável.
- 5.2. As instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos e apresentarem, tempestivamente, toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público deverão:
 - 5.2.1. Manifestar expressa concordância e compromisso irretratável com as normas, termos e condições estabelecidas no Chamamento, bem como com as disposições constantes da legislação municipal pertinente;
 - 5.2.2. Garantir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e legais decorrentes da participação, assumindo plena responsabilidade pela execução do objeto ora licitado;
 - 5.2.3. Manter atualizada a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.3. O não atendimento aos requisitos e condições estabelecidos neste documento e no Chamamento Público implicará na desclassificação automática da instituição participante, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 5.4. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará formalmente habilitada a firmar o Credenciamento junto ao RPPS, com a finalidade exclusiva de operar, nos termos de sua proposta e em conformidade com as condições estabelecidas, a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores inativos do RPPS.
- 5.5. A Instituição Financeira credenciada deverá ofertar condições especiais e diferenciadas de crédito aos inativos do RPPS, devendo garantir a redução das taxas de juros praticadas, situando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados destinados ao setor público, conforme os índices divulgados mensalmente pelo Banco Central do Brasil em seu site oficial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos nas folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para o prosseguimento dos atos inerentes às consignações será de competência exclusiva do setor de Folha de Pagamento, garantindo a conformidade e segurança dos procedimentos.
- 5.7. O total dos empréstimos e demais consignações não poderá exceder a margem consignável conforme definido e detalhado na Resolução nº 01/2025.
- 5.8. O vencimento da primeira parcela do empréstimo deverá iniciar-se a partir do dia seguinte à liberação efetiva do crédito, com prazo de carência de 30 (trinta) dias para a primeira dedução na folha de pagamento.
- 5.9. O RPPS não assumirá, em nenhuma hipótese ou situação, qualquer responsabilidade ou garantia pelas obrigações financeiras contraídas pelos servidores inativos (aposentados e pensionistas) decorrentes dos contratos de empréstimo consignado firmados junto às instituições financeiras credenciadas. Todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos empréstimos serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos servidores contratantes.
- 5.10. Fica o RPPS isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido a qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante da folha de pagamento, bem com a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.
- 5.11. É de responsabilidade exclusiva da Instituição financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.
- 5.12. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo setor de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.
- 5.13. Será vedada a participação no credenciamento as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito, que:
 - 5.13.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 5.13.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
 - 5.13.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito deverão executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo acompanhada pelo servidor responsável.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2. A supervisão dos serviços ficará a cargo do gestor designado, assegurando o cumprimento adequado dos termos contratuais. Em caso de falha na execução, total ou parcial, cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, conforme estipulado nos termos do contrato e na legislação aplicável.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará as instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito por escrito, para que esta tome as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas;
- 6.5. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade das instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.
- 6.6. Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, devem ser seguidas as disposições da legislação aplicável.
- 6.7. Durante todas as atividades relacionadas à execução do objeto, ambas as partes se comprometem a obedecer estritamente ao regime legal de proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e outras normas vigentes relacionadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO*

- 7.1. Fica expressamente estabelecido que não será efetuado qualquer pagamento ou desembolso financeiro pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em decorrência dos serviços, operações ou contratos de empréstimo consignado firmados entre as instituições financeiras credenciadas e os servidores inativos (aposentados e pensionistas). Todas as despesas decorrentes dessas operações são de exclusiva responsabilidade dos servidores contratantes, não cabendo ao RPPS qualquer ônus ou compromisso financeiro.
- 7.2. Não será aplicável o reajustamento.

8. DO CONTRATO

- 8.1. O Credenciado decorrente deste TR vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.1.1. A prorrogação do contrato será efetuada por meio de Termo de Prorrogação, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A Instituição Financeira cujo requerimento de Credenciamento for deferido será convocada formalmente para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato. O não cumprimento deste prazo será interpretado como desistência tácita da instituição em firmar o credenciamento, implicando no indeferimento definitivo do pedido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

8.4. Não será admitido subcontratação do objeto

9. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados no Município de Itapeçerica da Serra – SP.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS DE ESCOLHA:

10.1. O fundamento legal para o credenciamento é o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que permite a empresas se inscreverem para fornecer bens ou prestar serviços a uma entidade pública.

O credenciamento é um mecanismo auxiliar das licitações. As empresas que se inscrevem e são aprovadas ficam credenciadas e podem ser convidadas a participar de processos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições Padronizadas.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Considerando que o presente TR tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), não há transferência de recursos públicos nem qualquer contraprestação financeira por parte do RPPS às instituições credenciadas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não haverá consignação de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista que o credenciamento não envolve a realização de pagamentos por parte do RPPS, não gerando, portanto, obrigações financeiras direta ou indireta ao ente público.

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA
CÓDIGO DE ÉTICA – ITAPREV
ATO Nº 72/2024**

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

_____, CPF/CNPJ nº _____, com
endereço na _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, DECLARO que tenho
pleno conhecimento do código de Ética do ITAPREV, disponível no endereço eletrônico
<https://itaprev.itapecerica.sp.gov.br/>, estando ciente da minha obrigação no cumprimento
do disposto no referido Ato.

Local e data

Nome e Assinatura



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapeacerica da Serra – ITAPREV, nos termos da Lei Municipal nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ITAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 83 da Lei Municipal nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

Considerando os limites legais de consignações facultativas previstos no Art. 7º, do Decreto Municipal nº 3.058, de 19 de novembro de 2020, que fixa a margem consignável de 40% (quarenta por cento) do valor dos benefícios, dos quais até 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado e até 15% (quinze por cento) para utilização por meio de cartão de benefício;

Considerando os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes do Processo SEI nº 0008110/2025-86, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Itapeacerica da Serra – ITAPREV.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

I – consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;

III – entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas; e

V – convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o ITAPREV e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos benefícios, dos quais até 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado e até 15% (quinze por cento) para utilização por meio de cartão de benefício.

§ 1º Dentro dessa margem de 35 % serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, planos de saúde, convênios odontológicos e financiamentos habitacionais, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo ITAPREV.

§ 2º Adicionalmente, poderá ser reservada margem de 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado e até 15% (quinze por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício.

§ 3º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70 % (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 4º Os percentuais previstos neste artigo são independentes entre si e não podem ser utilizados de forma intercambiável entre as modalidades de consignação. Cada margem deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade a que se destina, respeitando os limites máximos estabelecidos para cada tipo de operação.

§ 5º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o ITAPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I – plano de saúde e odontológico;
- II – financiamento habitacional ou cartão consignado de crédito ou benefício;
- III – empréstimos e financiamentos consignados;
- IV – contribuições associativas ou sindicais.

CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
- IV – entidades contratadas para financiamentos habitacionais;
- V – operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o ITAPREV, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do ITAPREV.

Art. 6º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

- I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;
- II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;
- III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo ITAPREV;
- IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;
- V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O ITAPREV limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao ITAPREV e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo ITAPREV;

II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo ITAPREV;

III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo ITAPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo ITAPREV; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do ITAPREV e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I – validação presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do ITAPREV ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II – validação remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo ITAPREV, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

I – garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;

II – utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao ITAPREV;

III – permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020;

IV – registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

V – apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao ITAPREV.

§ 7º A procuração de que trata o § 6º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do ITAPREV antes da averbação de qualquer consignação.

§ 8º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do ITAPREV, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado e financiamento habitacional, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O ITAPREV deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O ITAPREV disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao ITAPREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo ITAPREV.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo ITAPREV, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalculer a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do ITAPREV, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O ITAPREV somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao ITAPREV efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V **DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS**

Seção I **Do Credenciamento**

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo ITAPREV com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
- VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- II – das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 (dez) anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

III – das obrigações do ITAPREV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;

IV – dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;

V – das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI – do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo ITAPREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

VII – do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do ITAPREV.

§ 4º O ITAPREV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos Convênios Com Entidades Representativas e Órgãos Públicos

Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 11, adaptadas à natureza da entidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
- II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
- III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao ITAPREV;
- IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. O ITAPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo ITAPREV ou pelos órgãos de controle;
- V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O ITAPREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 19. Compete ao Controle Interno do ITAPREV:

I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – comunicar imediatamente ao(a) Superintendente e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

IV – recomendar a suspensão imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 20. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

I – a existência de contratos e autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao(a) Superintendente e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá à Diretoria Executiva do ITAPREV regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 23. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do ITAPREV e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Itapeçerica da Serra, 4 de setembro de 2025.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ALEXANDRE XAVIER DE SOUZA
Conselheiro Administrativo

ELAINE MARIA BOSHI ANDRADE SANTOS
Conselheira Administrativa

KATIA CILENE MIRANDA
Conselheira Administrativa

MARIA CECÍLIA DA SILVA SZAZ
Conselheira Administrativa

MIGUEL DE JESUS VIANA DA SILVA
Conselheiro Administrativo

ROSANA BRITO DA SILVA ALVES MOREIRA
Conselheira Administrativa

RONIE LOURENÇO DE SOUSA
Conselheiro Administrativo Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

**CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV Nº [XXXX]/2025**

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO DO RPPS], neste ato representado(a) por seu(sua) SUPERINTENDENTE, [NOME DO (A) SUPERINTENDENTE RPPS], CPF nº [CPF], doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO (A) REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº [Nº da Resolução] do Conselho Administrativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do RPPS ITAPREV, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº [Nº da Resolução].



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

2.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.

2.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.

2.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.

2.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.

2.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

3.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.

3.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.

3.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no art. 7º da Resolução nº [\[Nº da Resolução\]](#), como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida.

3.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.

3.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia 16 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.

3.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.

3.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

3.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 2018).

3.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº [\[Nº da Resolução\]](#).

5.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPECERICA DA SERRA/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO (A) SUPERINTENDENTE DO RPPS]

[NOME DO (A) REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - [NOME RPPS] Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV, e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO DO RPPS], neste ato representado(a) por seu(sua) SUPERINTENDENTE, [NOME DO (A) SUPERINTENDENTE RPPS], CPF nº [CPF], doravante denominado(a) ITAPREV; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 15 da Resolução nº [Nº da Resolução], mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº [Nº da Resolução], comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.
- b) apresentar ao ITAPREV ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao ITAPREV.
- d) no caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o ITAPREV de qualquer ônus.
- e) tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/201826.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao ITAPREV processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPEÇERICA DA ASERRA/SP.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO (A) SUPERINTENDENTE RPPS]

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENIENTE]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV, declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: [Nome da Entidade]

CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R\$
Valor da Parcela Mensal:	R\$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R\$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:

Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.

Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao ITAPREV.

Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

() Validação Presencial com Assinatura

() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

[Local], [Data].
[NOME DO BENEFICIÁRIO]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

À

Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – SP**

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados

A empresa [\[Razão Social da Entidade\]](#), CNPJ nº [\[CNPJ\]](#), vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme art. 23 da Resolução nº [\[Nº da Resolução\]](#).

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo art. 14 da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.

Termos em que, pede deferimento.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [\[Razão Social da Entidade\]](#), CNPJ nº [\[CNPJ\]](#), declara, para fins de credenciamento junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV, que:

Recebeu cópia integral da Resolução nº [\[Nº da Resolução\]](#), compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº [Nº da Resolução]:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]

Tipo de Desconto: () Mensalidade Associativa () Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme art. 18 da Resolução nº [\[Nº da Resolução\]](#), atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

- () Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
() Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____

MOTIVO (Marque o principal):

- [] Desconto realizado sem minha autorização.

[] Valor descontado incorreto.
[] Dificuldade para obter informações ou cancelar.
[] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

Data do registro: __/__/____

Protocolo nº: _____